



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO Nº 6.922 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“Regulamenta o funcionamento de instituições financeiras e casas lótericas para cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme disposições do Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA de Saúde Pública no Município de Agudos e dá outras providências.”*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que instituiu o Código Sanitário Estadual;

Considerando o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 na Região do Município de Agudos e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020;

Considerando que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118 de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ato GP nº 04/2020); Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo coronavírus);

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção e à propagação do COVID-19, visando à preservação da saúde pública, e ao, mesmo tempo manter a prestação dos serviços da administração pública e no comércio, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos e agravos à saúde pública.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Regulamenta o funcionamento de instituições financeiras e casas lotéricas para cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - As instituições financeiras estão autorizadas a realizar serviços de



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

compensação bancária, de redes de cartões de crédito e débito, serviços correlatos aos caixas bancários eletrônicos e outros serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** - São considerados serviços essenciais, nos termos da MP nº 926 e Decreto Federal nº 10.282/20:

- I – pagamento de Abono de PIS;
- II – desbloqueio de cartão e senha;
- III – saque INSS sem cartão;
- IV – saque FGTS sem cartão;
- V – saque Seguro Desemprego / Defeso sem cartão e senha;
- VI – saque Bolsa Família sem cartão e senha.

**Art. 4º** - As casas lotéricas estão autorizadas a funcionar desde que cumpridas às providências de ordem operacional e sanitária contidas no art. 5º.

**Art. 5º** - Para a realização de suas atividades, as instituições financeiras e casa lotéricas devem cumprir as seguintes providências sanitárias:

- I – reduzir o número de funcionários trabalhando sob regime presencial, em pelo menos 50%, mantendo no estabelecimento apenas aqueles que realizam atividades essenciais;
- II – todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, não presencial, devem ser executadas em sistema de home office;
- III – cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- IV – orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – implantar estratégias de gestão e controle de pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;

VI – disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos ou caixas onde é realizado atendimento ao público, para o uso de funcionários e clientes;

VII – instalar barreiras físicas de isolamento e proteção nos caixas, a serem instaladas nas laterais do ponto de atendimento ao público, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, e altura final do solo de, no mínimo, 1,80 metros;

VIII – realizar a assepsia dos caixas físicos ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões, superfícies de mesa ou balcão, máquinas de cartão, canetas, etc, utilizando álcool 70%;

IX – realizar a assepsia periódica dos caixas eletrônicos denominados de 24 horas, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, utilizando álcool 70%;

X – disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos para uso dos demais funcionários que não realizam atendimento ao público;

XI – realizar a limpeza dos ambientes, devendo todas as superfícies de trabalho serem limpas com álcool 70% no início e ao final de cada turno de trabalho;

XII – disponibilizar copos plásticos e itens descartáveis para consumo de água e café, quando houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 6º** - É proibida a permanência de pessoas que apresentem sintomas gripais no interior das instituições financeiras e das casas lotéricas, sendo vedado o seu atendimento.

**Art. 7º** - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 23 de março de 2020.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 23 de março de 2020.**  
**Páginas: 02 a 06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**